



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 100/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO NOS PRÉDIOS DESTE TJPA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3.874/2013 – GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013 e de outro lado a empresa, **NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.972.711/0001-41 com sede na cidade de Travessa Mariz e Barros, nº 1678, bairro Pedreira, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.080-009, fone (91) 3226-9231/3226-9237, e-mail; nopragas@nopragas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato representada por **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, portador do RG nº 2.638.417, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.270.882-91, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2014/02144, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 046/TJPA/2014, e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços nº. 021/2014/TJPA, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº. 046/TJPA/2014, e da Ata de Registro de Preços nº 021.2014, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002 e pelo Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, com as alterações do Decreto nº. 967, de 14 de maio de 2008. No que couber, a licitação será regida, também, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 878 de 31 de março de 2008; pela Portaria nº. 5132, de 19 de dezembro de 2013; pela Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Detetização para o controle sanitário, integrado no combate às pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos, em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelas Comarcas, Termos e Juizados componentes deste Tribunal de Justiça, incluindo todos os esgotos adjacentes inerentes às estruturas dos prédios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I)..



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$-155.700,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) para o período de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4509	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS-AREA BELEM E REGIAO METROPOLITANA - LOTE 1 - ITEM 1	83.000,00	M²	0,9000	74.700,00
2	4509	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS-AREA REGIÃO SUL E SUDESTE - LOTE 2 - ITEM 3	14.000,00	M²	2,0100	28.140,00
3	4509	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS-AREA REGIÃO NORDESTE - LOTE 2 - ITEM 2	21.000,00	M²	1,1600	24.360,00
4	4509	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS-AREA REGIAO OESTE E MARAJÓ - LOTE 2 - ITEM 1	19.000,00	M²	1,5000	28.500,00
TOTAL (R\$)					155.700,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo dos itens a serem executados será posterior e obrigatoriamente definido de acordo com cada serviço, e conforme a conveniência deste Tribunal, havendo o pagamento apenas daquilo que for efetivamente executado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de novembro de 2014 até 03 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 0261133774030, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. Efetuar o pagamento mediante à apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita execução de cada serviço, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo;

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

9. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, nas dependências deste Tribunal, para execução dos serviços, bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes deste Termo;
- b) As normas da ABNT;
- c) As normas da ANVISA;
- d) A Resolução/ANVISA nº 52, de 22/10/2009;
- e) A Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável;
- f) As disposições legais da União e do Governo Estadual e Municipais;
- g) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;
- h) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

2. Promover treinamento e reciclagem periódica dos empregados que prestarão serviços para este Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal entender conveniente à adequada execução dos serviços;

3. Recrutar, selecionar e encaminhar a este Tribunal os empregados necessários à realização dos serviços, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, na qual deverá indicar a função, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

4. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas;

5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens patrimoniais de propriedade deste Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. Manter os seus empregados nos horários e locais predeterminados pela Contratante para a execução do serviço;

7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as unidades onde serão executados os serviços, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, fornecendo-lhes os meios e a competência necessária para tomada de decisão e as providências cabíveis;

9. Encaminhar à unidade fiscalizadora as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com os seguintes documentos acessórios: Certificado de Execução do Serviço (assinado pelo responsável local da Contratante) e Certificado de Garantia do Serviço;

10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo todas as responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ressarcir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos a terceiros;

12. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas a contratante, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria; e, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo;

14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do TJPA, inerentes ao objeto do Contrato;

16. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução que causar embaraço a boa execução do serviço ou por recomendação da fiscalização;

17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18. Realizar o reforço sempre que solicitado quando observada a ineficácia do serviço prestado, respeitando o tempo da garantia e sem ônus para a contratante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Patrimônio e Serviços do TJPA através da servidora Laurenira Fernandes Brasil, matrícula nº 59986, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da EMPRESA, por intermédio de servidor a ser devidamente designado, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da EMPRESA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Anexo I (Termo de Referência), e que não causar prejuízo material a este Tribunal ou a outrem, a contratada poderá ser punida apenas com a penalidade de advertência, ficando a critério desta administração, oportunidade em que será formalizada pela contratante a notificação à empresa. (De acordo com o Termo de Referência)

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: (De acordo com o Termo de Referência)

a) Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, num período de 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de dias em que houve a interrupção e/ou mau funcionamento da prestação do serviço;

b) Poderá ser aplicada multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, ficando a cargo desta administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratada ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento do prazo para assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação deste Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Se preferir, poderá a licitante vencedora recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial. Se não forem recolhidas dentro do prazo estipulado, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções previstas no parágrafo segundo, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO NONO – Além da Multa prevista na alínea "c" do parágrafo segundo, a empresa contratada também será impossibilitada de ter acesso a saldos e/ou extratos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O TJPA efetuará o pagamento à contratada através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, Banco Banpará, Agência nº014, conta corrente nº 302.323-0, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho e o “atesto” da unidade responsável pela fiscalização declarando que o objeto foi entregue a contento, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será comunicada por escrito para regularizar a situação, em prazo a ser estabelecido pelo TJPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor global do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta e mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurada no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 03 de novembro de 2014.



IGOR ABRAHÃO ABDON

Secretário



JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA

NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP

Testemunhas:

 Ariana Santos

CPF: 888003342-53

 Matalia Pinto Barbalho

CPF: 002.813.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O objeto é o Registro de Preço para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação do Serviço de Dedetização para o Controle Sanitário, integrado no combate as pragas urbanas, englobando: **desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos**, em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelas Comarcas, Termos e Juizados componentes deste Tribunal de Justiça, incluindo todos os esgotos adjacentes inerentes as estruturas dos prédios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação se faz necessária para manter o controle biológico de baratas, formigas, cupins, roedores e pragas urbanas em geral, entre outros insetos nocivos no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes, bem como, para a preservação e integridade da saúde de jurisdicionados, servidores, magistrados, autoridades e transeuntes em todas as unidades pertencentes a este Tribunal de Justiça do estado do Pará, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho.

3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Áreas onde serão executados os serviços, sendo em **LOTES**, que estão distribuídas de acordo com as regiões, conforme tabela abaixo:

LOTE 1	ÁREA m ²	PREÇO UNITÁRIO (M ²) POR ÁREA
ITEM 1 - ÁREA BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	83.000,00	
TOTAL =	83.000,00	

LOTE 2	ÁREA m ²	PREÇO UNITÁRIO (M ²) POR ÁREA
ITEM 1 - ÁREA REGIÃO OESTE E MARAJÓ	19.000,00	
ITEM 2 - ÁREA REGIÃO NORDESTE	21.000,00	
ITEM 3 - ÁREA REGIÃO SUL E SUDESTE	14.000,00	
TOTAL =	54.000,00	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.2 A título de referência, as comarcas, termos e juizados deste Tribunal de Justiça, pertencente a cada área, estão distribuídos conforme Anexo I deste Termo. Os serviços deverão ser executados nos endereços, dentro do próprio município, que serão informados pela contratante;

3.3 A contratada tem a obrigação de executar o serviço em apenas uma aplicação, onde deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (exterminio) e poder residual (permanência do produto no local tratado por um período), utilizando equipamentos e profissionais em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação;

3.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

3.5 Para a aplicação dos produtos desalojantes de pombos, a contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

3.6 Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação deste Tribunal à Contratada, mediante emissão da nota de empenho. Cabe ressaltar, que a contratada poderá ser acionada para executar o serviço individualmente em qualquer comarca, termo ou juizado das áreas, conforme descrito no Anexo I deste Termo;

3.7 Os serviços deverão ser executados em datas e horários estabelecidos por este Tribunal, preferencialmente nos finais de semana, para que não interfiram no bom andamento dos trabalhos, nas comarcas, termos ou juizados em que o serviço será realizado. Se necessário, e a critério deste Tribunal, poderão ser alterados os dias e os horários originalmente estabelecidos, desde que comunicado previamente à empresa.

3.8 A Contratada executará os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, concomitantemente, salvo quando não verificada a necessidade de algum deles.

3.9 Nos locais a serem desinsetizados, desratizados e descupinizados, serão consideradas a parte interna e externa do edifício, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, e caixa de gordura sifonadas existentes.

3.10 A quantidade de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços poderá ser a critério da contratada, desde que não haja morosidade e nem comprometa o perfeito andamento do serviço, podendo, ainda, a qualquer momento, este Tribunal solicitar uma quantidade maior de profissionais, de acordo com a necessidade e a urgência da unidade onde será executado o serviço.

3.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

4.1 Caberá à Empresa o fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs e instrumentos necessários e suficientes a perfeita execução do objeto do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas material de qualidade superior, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitários, atendendo as normas estabelecidas pela ANVISA;

4.2 Os produtos utilizados deverão ser inodoros, e que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários deste Tribunal de Justiça. E, ainda que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados dos locais onde os serviços serão executados.

4.3 Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. E, ainda, deverão obrigatoriamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manipulação e aplicação dos produtos, além de fornecer EPI'S para a fiscalização da contratante que acompanhará o serviço;

4.4 Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;

4.5 Quanto à desratização, o material a ser utilizado, deverá ser eficaz, possuir um poder fuminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação de ratos envenenados, bem como, não permitir que os ratos, depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e que venham a causar entupimento nas tubulações. No caso de formigas, deverão ser localizados os formigueiros (ninho) e ser adotado procedimento específico e adequado para exterminação das colônias;

4.6 Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, bem como identificados, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante;

4.7 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, ou manchas ao patrimônio da Contratante ou de terceiros;

4.8 Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

5 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes deste Termo;
- b) As normas da ABNT;
- c) As normas da ANVISA;
- d) A Resolução/ANVISA nº 52, de 22/10/2009;
- e) A Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável;
- f) As disposições legais da União e do Governo Estadual e Municipais;
- g) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;
- h) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

5.1.2 Promover treinamento e reciclagem periódica dos empregados que prestarão serviços para este Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal entender conveniente à adequada execução dos serviços;

5.1.3 Recrutar, selecionar e encaminhar a este Tribunal os empregados necessários à realização dos serviços, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, na qual deverá indicar a função, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

5.1.4 Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas;

5.1.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens patrimoniais de propriedade deste Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

5.1.6 Manter os seus empregados nos horários e locais predeterminados pela Contratante para a execução do serviço;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as unidades onde serão executados os serviços, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.1.8 Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, fornecendo-lhes os meios e a competência necessária para tomada de decisão e as providências cabíveis;

5.1.9 Encaminhar à unidade fiscalizadora as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com os seguintes documentos acessórios: Certificado de Execução do Serviço (assinado pelo responsável local da Contratante) e Certificado de Garantia do Serviço;

5.1.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo todas as responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

5.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ressarcir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos a terceiros;

5.1.12 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas a contratante, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria; e, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.1.13 Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo;

5.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.15 Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do TJPA, inerentes ao objeto do Contrato;

5.1.16 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução que causar embaraço a boa execução do serviço ou por recomendação da fiscalização;

5.1.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.18 Realizar o reforço sempre que solicitado quando observada a ineficácia do serviço prestado, respeitando o tempo da garantia e sem ônus para a contratante;

5.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.20 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3 Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;

5.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.5 Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.2.7 Efetuar o pagamento mediante à apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita execução de cada serviço, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo;

5.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

5.2.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, nas dependências deste Tribunal, para execução dos serviços, bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

6 PAGAMENTO

6.1 O prazo para o pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal e dos documentos acessórios em conformidade;

6.2 As Notas Fiscais deverão vir de acordo com os empenhos encaminhados a contratada;

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Para a contratação deste serviço, deverá ser adotado, preferencialmente, o tipo de licitação "menor preço por LOTE".

8 DOCUMENTAÇÃO

8.1 A empresa deverá encaminhar proposta detalhada que deverá conter:

8.1.1 Planilha orçamentária;

8.1.2 O preço unitário do m² (metro quadrado) para cada área;

8.1.3 Especificações que deverão descrever os materiais, equipamentos e serviços, de forma clara e objetiva;

8.1.4 Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na habilitação:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

c) Declaração formal de que no momento da assinatura do contrato comprovará possuir em seu quadro permanente responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

d) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.

e) A empresa deverá comprovar, ainda, que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º, § 2 da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

f) Licença de Funcionamento, vigente, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde competente;

g) Licença Ambiental de Operação, vigente, emitida pela autoridade ambiental competente, conforme RDC 52/2009;

h) Certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, vigente, conforme Instrução Normativa do IBAMA (IN-IBAMA) nº 06 de 15/03/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A Contratada deverá realizar os serviços previstos neste Termo, contados a partir da Emissão do Empenho, no prazo de:

9.1.1 Até 03 (três) dias úteis para as unidades deste Tribunal localizadas Capital e Região Metropolitana;

9.1.2 Até 10 (dez) dias corridos para as demais Regiões.

10 GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 A Contratada deverá encaminhar CERTIFICADO DE GARANTIA que assegurará a garantia sobre o serviço realizado, pelo período mínimo de 3 meses, sem nenhum ônus para este Tribunal, em condições normais de uso, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias se notificada por esta Administração, sob pena das sanções previstas em lei e/ou neste Termo.

10.2 A contratada se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para a contratante.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Será devidamente designado um servidor que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

12 DAS SANÇÕES

12.1 ADVERTÊNCIA

12.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.2 MULTA

12.2.1 Poderá ser aplicada multa, de 5% sobre o valor do empenho referente ao serviço, ficando a cargo desta Administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar a contratada ou a terceiros durante a execução do contrato, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

12.2.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério da Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

12.2.3 Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, será aplicada a multa de 5% sobre o valor do empenho no qual o serviço foi solicitado. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corrido, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor referido empenho, até sua regularização.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Belém, 25 de junho de 2014.

ANEXO I.1

A título de Referência, as Comarcas, Termos e Juizados componentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará estão distribuídos conforme descrito nas tabelas abaixo.

ÁREA 1 - BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	
Item	COMARCAS / UNIDADES
1	Comarca de Ananindeua
2	Comarca de Belém
3	Comarca de Benevides
4	Comarca de Castanhal
5	Comarca de Marituba
6	Comarca de Santa Barbará do Pará
7	Comarca de Santa Izabel
TOTAL (m²) =	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ÁREA 2 - REGIÃO OESTE E MARAJÓ	
Item	COMARCAS / UNIDADES
1	Comarca de Afuá
2	Comarca de Alenquer
3	Comarca de Almeirim
4	Comarca de Altamira
5	Comarca de Anajás
6	Comarca de Aveiro
7	Comarca de Brasil Novo
8	Comarca de Brage
9	Comarca de Breves
10	Comarca de Cachoeira do Arari
11	Comarca de Chaves
12	Comarca de Curalinho
13	Comarca de Faro
14	Comarca de Gurupá
15	Comarca de Itaituba
16	Comarca de Jacareacanga
17	Comarca de Juruti
18	Comarca de Medicilândia
19	Comarca de Melgaço
20	Comarca de Monte Alegre
21	Comarca de Muaná
22	Comarca de Novo Progresso
23	Comarca de Óbidos
cont.	

(continuação)	
24	Comarca de Oriximiná
25	Comarca de Ponta de Pedras
26	Comarca de Portel
27	Comarca de Porto de Moz
28	Comarca de Prainha
29	Comarca de Rurópolis
30	Comarca de São Sebastião da Boa Vista
31	Comarca de Salvaterra
32	Comarca de Santarém
33	Comarca de Santa Cruz do Arari
34	Comarca de Senador José Porfírio
35	Comarca de Soure
36	Comarca de Terra Santa
37	Comarca de Uruará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ÁREA 3 - REGIÃO NORDESTE	
Item	COMARCAS / UNIDADES
1	Comarca de Abaetetuba
2	Comarca de Acará
3	Comarca de Augusto Corrêa
4	Comarca de Aurora do Pará
5	Comarca de Baião
6	Comarca de Barcarena
7	Comarca de Bonito
8	Comarca de Bragança
9	Comarca de Bujarú
10	Comarca de Cametá
11	Comarca de Capanema
12	Comarca de Capitão-Poço
13	Comarca de Colares
14	Comarca de Concórdia do Pará
15	Comarca de Curuçá
16	Comarca de Dom Eliseu
17	Comarca de Garrafão do Norte
18	Comarca de Igarapé-Açu
19	Comarca de Igarapé- Miri
20	Comarca de Inhangapi
21	Comarca de Irituia
cont.	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

(continuação)	
22	Comarca de Limoeiro do Ajuru
23	Comarca de Mãe do Rio
24	Comarca de Maracanã
25	Comarca de Marapanim
26	Comarca de Mocajuba
27	Comarca de Moju
28	Comarca de Nova Timboteua
29	Comarca de Oeiras do Pará
30	Comarca de Ourém
31	Comarca de Paragominas
32	Comarca de Peixe boi
33	Comarca de Primavera
34	Comarca de São Caetano de Odivelas
35	Comarca de São Domingos do Capim
36	Comarca de São Francisco do Pará
37	Comarca de São Miguel do Guamá
38	Comarca de Salinópolis
39	Comarca de Santa Luzia do Pará
40	Comarca de Santarém Novo
41	Comarca de Santa Maria do Pará
42	Comarca de Santo Antonio do Tauá
43	Comarca de Tailândia
44	Comarca de Tomé-Açu
45	Comarca de Ulianópolis
46	Comarca de Vigia
47	Comarca de Viseu

ÁREA 4 - REGIÃO SUL E SUDESTE	
Item	COMARCAS / UNIDADES
1	Comarca de Anapu
2	Comarca de Breu Branco
3	Comarca de Canaã dos Carajas
4	Comarca de Conceição do Araguaia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

(continuação)	
5	Comarca de Curionópolis
6	Comarca de Goianésia do Pará
7	Comarca de Itupiranga
8	Comarca de Jacundá
9	Comarca de Marabá
10	Comarca de Novo Repartimento
11	Comarca de Ourilândia do Norte
12	Comarca de Pacajá
13	Comarca de Parauapebas
14	Comarca de Redenção
15	Comarca de Rio Maria
16	Comarca de Rondon do Pará
17	Comarca de Santana do Araguaia
18	Comarca de São Domingos do Araguaia
19	Comarca de São Félix do Xingu
20	Comarca de São Geraldo do Araguaia
21	Comarca de São João do Araguaia
22	Comarca de Tucumã
23	Comarca de Tucuruí
24	Comarca de Xinguara

PA / Período: 27/10/2014 / Objetivo: REALIZAR A COBERTURA JORNALÍSTICA DA SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3918/2014 – GP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO / **Cargo:** PRESIDENTE DO TJPA / **Matrícula:** 39360 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MONTE DOURADO/PA / **Período:** 27/10/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3919/2014 – GP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Nome: ADRIA COELHO BASSALO AFLALO / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIÁRIO/CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA / **Matrícula:** 22780 / **Nº. de Diárias:** ½(meia) / **Origem:** BELÉM/PA / **Destino:** MONTE DOURADO/PA / **Período:** 27/10/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO.

EXTRATO DO 2º TA CONTRATO 095.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764134

Extrato do 2º TA ao Contrato nº 095/2012/TJ/PA. Partes: TJ/PA e UFPA/CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, MPE/CNPJ nº 05.054.960/0001-58, Defensoria Pública/CNPJ nº 34.639.526/0001-38// Modalidade de Inexigibilidade de Licitação// Objeto: prestação de serviço de aperfeiçoamento de pessoal, por meio da realização do I Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*// Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência em mais 03 meses// Vigência: início em 1/12/2014 e término em 12/03/2015// Foro: Belém//Data da Assinatura: 03/11/2014// Representante do Contratante: Igor Abrahão Abdon – Secretário de Administração// Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento – Presidente do TJ/PA.// Aditivos anteriores: 1º TA inclusão de rubricas e remanejamento de valores.

EXTRATO DO CONTRATO 100/2014 TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764183

Extrato de Contrato nº. 100/2014/TJPA – Partes: TJPA e NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.972.711/0001-41// Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Dedetização para o controle sanitário, integrado no combate às pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos // Origem: Adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº. 046/TJPA/2014, e da Ata de Registro de Preços nº 021.2014// Valor do Contrato estimado: R\$ 155.700,00// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 0261133774030, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 12 meses – início em 03/11/2014 e término em 03/11/2015// Data da assinatura: 03/11/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marileia Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 103/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764550

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 103/TJPA/2014 OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento e instalação de placas diversas visuais e táteis acessíveis, para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, conforme especificações constantes do presente Termo Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2014 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações: telefone (91) 3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 03/11/2014. Pregoeiro do TJPA.

EXTRATO DO CONTRATO 101/2014 TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764568

Extrato de Contrato nº. 101/2014/TJPA – Partes: TJPA e JET CARGO DO MILÊNIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.642.698/0001-98// Objeto do Contrato: Aquisição imediata de acessórios para veículos, com instalação // Origem: Adjudicação referente à Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 091/TJPA/2014 // Valor do Contrato estimado: R\$ 22.495,00// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02061133718160000- Natureza da Despesa: 449052- Fonte de Recursos: 0118 // Vigência: 180 dias – início em 03/11/2014 e término em 01/05/2015// Data da assinatura: 03/11/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marileia Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento.

Justiça Militar do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764372
PORTARIA: 045/2014-DA

Objetivo: Participar do XIV Congresso Nacional das Justiças Militares
Fundamento Legal: Inciso IV do art. 212 da Lei 5.008/81.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): São Paulo/SP - Brasil-br
Servidor(es): 0002/JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR (Juiz de Direito Convocado TJPA) / 4.0 diárias (Completa) / de 04/11/2014 a 07/11/2014-br
Ordenador: Manual Carlos de Jesus Maria

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764224

Modalidade: Convite
Número: 1/2014
Objeto: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de 03(três) computadores montados, com todas as peças novas de primeiro uso, com garantia de doze meses, conforme especificações constantes no Anexo I.
Entrega do Edital: O presente Edital poderá ser adquirido, gratuitamente, na Comissão Permanente de Licitação CPL – 1º andar, neste Tribunal, no endereço citado acima, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 14 horas.
Responsável pelo certame: RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Local de Abertura: TCM/PA
Data da Abertura: 12/11/2014
Hora da Abertura: 10:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764409

Dispensa: 2014/15
Data: 30/10/2014
Valor: 7.940,00
Objeto: Contratação de instrutora que irá ministrar a Oficina "Projeto Natal Sustentável do TCM-2014", no período de 03 (três) meses, aos menores aprendizes do TCM/PA.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
Data de Ratificação: 03/11/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032130362600000 339036 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: SUELITA DOS SANTOS COSTA
Endereço: Av Crongre de Oliveira, Bairro: Centro, 135
CEP, 68445-000 - Barcarena/PA
Telefone: 9182806602
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764448

Inexigibilidade: 2014/14
Data: 30/10/2014
Valor: 1.200,00
Objeto: renovação de 02 (duas) assinaturas do Jornal O Diário do Pará, no período de 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
Data de Ratificação: 03/11/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):
Nome: BWB NEGOCIOS PUBLICITARIOS
Endereço: R Gaspar Viana, Bairro: Reduto, 773
CEP. 66053-090 - Belém/PA
Telefone: 9130840149
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764540

Ato: 28952
Término Vínculo: 01/11/2014
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: de ofício
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / CRISTINA DE LACERDA PINTO (Assistente de Direção NM02) <br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764543

Ato: 28.953
Término Vínculo: 01/11/2014
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: de ofício
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / MANOEL DO CARMO BEZERRA POJO (Assessor de Conselheiro NS03) <br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764546

Ato: 28.954
Término Vínculo: 01/11/2014
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: de ofício
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / JACQUELINE PATRICE SANTOS LAMEIRA (Assistente de Conselheiro NM03) <br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764185
PORTARIA N.º 6569/2014-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Daniella Maria dos Santos Dias;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 43468/2014;
RESOLVU:
DESIGNAR a Promotora de Justiça ALEXSSANDRA MUNIZ MADERGAN para exercer as atribuições do 4º cargo das Promotorias de Justiça de Marabá, no período de 28/10 a 12/11/2014, sem prejuízo das demais atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 7 de outubro de 2014.
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área Jurídico-Institucional.
*República por incorreção no D.O.E de 21.10.2014.